



Relatório Técnico 00456/2019-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 12625/2019-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Descrição complementar:

Exercício: 2018

Criação: 27/08/2019 23:51

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

Ente	São Domingos do Norte
Unidade Gestora	Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte
Exercício	2018
Vencimento	31/12/2020
Responsável ¹	Antonio Angelo Moschen
Responsável ²	ANTONIO ANGELO MOSCHEN

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Fabio Peixoto

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO.....	3
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	3
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	4
3.	GESTÃO PÚBLICA	4
3.1	CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES.....	4
3.2	PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	4
3.3	DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS	10
3.4	ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO ..	14
3.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	15
3.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	18
4.	MONITORAMENTO	19
5.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	20

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 43/2017, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, constituindo-se nas contas do **Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte**.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo Auditor de Controle Externo que subscreve o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do responsável.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 05/04/2019, nos termos do art. 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, faz-se necessário o gestor responsável, **Sr. Antonio Angelo Moschen**, apresente justificativas quanto ao atraso do envio da prestação de contas.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2020.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, segue relação de inconsistências indicativas verificadas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise:

Tabela 1) Relação de Inconsistências Indicativas

Arquivo XML	Identificação	Mensagem
[*****]	[*****]	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2018

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa

empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	10.617,33
Balanço Orçamentário (b)	10.617,33
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	47.052,17
Balanço Orçamentário (b)	47.052,17
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	3.676.240,97
Balanço Orçamentário (b)	3.676.240,97
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	7.314.501,81
Balanço Orçamentário (b)	7.314.501,81
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	1.913.109,56
Balanço Patrimonial (b)	1.913.109,56
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	1.971.736,48
Balanço Patrimonial (b)	1.971.736,48
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	1.159.947,20
Balanço Patrimonial (b)	1.159.947,20
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	67.993,11
Balanço Patrimonial (b)	67.993,11
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	15.002.562,12
Ativo (BALPAT) – I	8.386.048,85
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	6.616.513,27
Saldos Credores (b) = III – IV + V	15.002.562,12
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	8.386.048,85
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	1.159.947,20
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	7.776.460,47
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	7.314.501,81
Dotação Atualizada (b)	7.740.139,57
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-425.637,76

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 13) Termo de Verificação das Disponibilidades **Em R\$ 1,00**

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta ¹	Complemento da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
001	003	35.411-2	1	868	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	003	35.411-2a	2	870	1 - 203 - 0000	166.725,72	166.725,72	166.725,72	0,00
001	0806-0	10.873-1	1	434	1 - 201 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	10.873-1a	2	440	1 - 201 - 0000	10,14	10,14	10,14	0,00
001	0806-0	22.538-X	1	464	1 - 203 - 0000	1.720,00	1.720,00	1.720,00	0,00
001	0806-0	25.315-4	1	540	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	25.315-4a	2	541	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	25.316-2	1	538	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	25.316-2a	2	539	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	25.317-0	1	560	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	25.317-0a	2	561	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	25.318-9	1	548	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	25.318-9a	2	549	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	25.386-3	1	573	1 - 204 - 0001	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	25.386-3a	2	574	1 - 204 - 0001	29.928,94	29.928,94	29.928,94	0,00

001	0806-0	29.257-5	1	730	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	29.257-5A	2	731	1 - 203 - 0000	30.226,54	30.226,54	30.226,54	0,00
001	0806-0	31.231-2	1	767	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	31.231-2a	2	768	1 - 203 - 0000	100.838,74	100.838,74	100.838,74	0,00
001	0806-0	31.494-3	1	769	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	31.494-3a	2	772	1 - 203 - 0000	5.902,65	5.902,65	5.902,65	0,00
001	0806-0	31.495-1	1	803	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	31.495-1a	2	805	1 - 203 - 0000	44.997,64	44.997,64	44.997,64	0,00
001	0806-0	31.553-2	1	734	1 - 201 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	31.553-2a	2	735	1 - 201 - 0000	1.664,08	1.664,08	1.664,08	0,00
001	0806-0	31.554-0	1	750	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	31.554-0a	2	751	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	31.555--9	1	752	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	31.555-9A	1	753	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	34.069-3	1	808	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	34.069-3a	2	812	1 - 203 - 0000	51.635,86	51.635,86	51.635,86	0,00
001	0806-0	34.346-3	1	852	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	34.346-3a	2	853	1 - 203 - 0000	9.190,25	9.190,25	9.190,25	0,00
001	0806-0	35.383-3	1	856	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	35.383-3a	2	857	1 - 203 - 0000	1.155.801,38	1.155.801,38	1.155.801,38	0,00
021	003	20.035.234	1	511	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	003	20.035.234a	2	512	1 - 203 - 0000	105.392,49	105.392,49	105.392,49	0,00
021	003	20.035.259	1	517	1 - 201 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	003	20.035.259a	2	518	1 - 201 - 0000	713,71	713,71	713,71	0,00
021	003	20.185.112	1	551	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	003	20.185.112a	2	552	1 - 203 - 0000	2.921,81	2.921,81	2.921,81	0,00
021	003	20.185.153	1	553	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	003	20.185.153a	2	554	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	003	22.440.531	1	728	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	003	22.440.531a	1	729	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	003	23.870.868	1	726	1 - 201 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	003	23.870.868a	2	727	1 - 201 - 0000	54.281,99	54.281,99	54.281,99	0,00
021	003	27.218.221	1	865	1 - 903 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	003	27.218.221-A	2	866	1 - 903 - 0000	72.623,47	72.623,47	72.623,47	0,00
021	003	27.910.223	1	854	1 - 204 - 0001	0,00	0,00	0,00	0,00
021	003	27.910.223a	2	855	1 - 204 - 0001	137.161,07	137.161,07	137.161,07	0,00

TOTAL	1.971.736,48	1.971.736,48	1.971.736,48	0,00
--------------	--------------	--------------	--------------	------

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação

Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.971.736,48	1.971.736,48	0,00

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2018, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	64.585,11	64.585,11	0,00
Bens Móveis	2.709.276,11	2.709.276,11	0,00
Bens Imóveis	3.870.735,65	3.870.735,65	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 2 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR COM RESSALVAS**.

As ressalvas se dão diante da impossibilidade da análise dos demonstrativos contábeis, conforme esclarecido no item 1.2 desta manifestação.

A IN 43/2017 elenca os pontos de controle predefinidos pelo Tribunal e que devem ser objeto de análise pelo Controle Interno. Nesse contexto, e sem dúvidas, os principais pontos referem-se à análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados nos balanços e demonstrativos contábeis.

Ocorre que existe dispositivo normativo junto ao Conselho Federal de Contabilidade, o qual prevê que análise de demonstrativos contábeis e atividade típica e exclusiva de profissionais com formação acadêmica em Ciências Contábeis e com inscrição no CRC a que estiver sujeito.

Nestes termos, o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, notificou todos os Controladores dos municípios do Estado para que, caso não sejam contadores, se abstenham de fazer tal análise, sob pena de incorrer em crime de exercício ilegal de profissão (Ofício nº 397/2018 CRC-SEF / 17/08/2018 / Fiscalização do Exercício Profissional).

No caso, este Coordenador Geral de Controle Interno, apesar de possuir formação acadêmica compatível com o cargo que exerce, qual seja, bacharelado em direito, não possui graduação em ciências contábeis e, portanto, também não possui inscrição no CRC/ES.

Na PCA do exercício de 2017 o Controlador de SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, diante da situação ora apresentada, quando da confecção dos relatórios de controle, deixou de analisar os demonstrativos contábeis enviados ao Tribunal, fato que ocasionou a citação do Prefeito Municipal, para apresentar justificativas pela ausência de medidas necessárias e suficientes que viabilizassem a realização de procedimentos de controle e a emissão do parecer do controle interno sobre a prestação de contas anual.

Assim, por não possuir formação acadêmica em ciências contábeis e, por conseguinte, inscrição no CRC, evidenciado está a impossibilidade deste Controlador em analisar os demonstrativos contábeis e demais documentos que demandam conhecimento técnico na área.

3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	667.854,75	667.854,75	667.854,75	670.288,31	99,64	99,64
Totais	667.854,75	667.854,75	667.854,75	670.288,31	99,64	99,64

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	664.338,16	664.338,16	265.427,74	250,29	250,29
Totais	664.338,16	664.338,16	265.427,74	250,29	250,29

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitável, para fins de análise das contas.

3.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitável, para fins de análise das contas.

3.5.1.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitável, para fins de análise das contas.

3.5.1.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitável, para fins de análise das contas.

3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,64% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,64% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 250,29% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

3.5.2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 250,29% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

3.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida

decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não há parcelamento previdenciária.

Tabela 18) Movimentação de Débitos Previdenciários **Em R\$ 1,00**

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 12625/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMDIFD

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 19) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00902/2016-1	03149/2014-1	Prestação de Contas Anual de Ordenador	Verificar na PCA apresentada a partir de 18/10/2016 (data de ciência do Acórdão 902/2016) se a contabilidade adotou as medidas para adequar os demonstrativos contábeis do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte às normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público (NBCT 16) e ao disposto nos artigos 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 96, 100, 101, 105, 106, II, da Lei Federal nº 4.320/64, indicando em notas explicativas a serem encaminhadas na próxima Prestação de Contas Anual os ajustes contábeis realizados.	31/12/2018	0,00
00678/2018-2	07138/2016-6	Prestação de Contas Anual de Ordenador	Verificar nas contas de 2018 a serem apresentadas em 2019 se as determinações abaixo foram atendidas: 1.2. DETERMINAR ao Secretário Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, ou a quem lhe vier a substituir, para que:	31/12/2019	0,00

		<input type="checkbox"/> Tome as medidas necessárias ao recebimento do valor de R\$ 921,91 pago em duplicidade ao Sr. Arthur Inácio Venturim;	
		<input type="checkbox"/> Efetue os ajustes necessários para adequar os registros contábeis e patrimoniais à real situação da entidade; e	
		<input type="checkbox"/> Encaminhe nota explicativa, junto à prestação de contas anual do exercício corrente, informando as providências tomadas e os ajustes realizados	

Fonte: Sistema E-TCEES

O monitoramento descrito na Deliberação nº 00902/2016-1 do Processo 03149/2014-1, houve seu cumprimento, pois houve o encaminhamento dos arquivos da prestação de contas em conformidade com as normas desta Corte de Contas.

Já em relação ao monitoramento descrito na Deliberação nº 00678/2018-2 do Processo 07138/2016-6, foi atendido parcialmente, pois não houve divergências entre os itens patrimoniais e os valores entre os demonstrativos (exceto quanto aos valores previdenciários no exercício em análise). No entanto, não foi prestados quaisquer informações sobre a cobrança do pagamento em duplicidade realizado ao Sr. Arthur Inácio Venturim.

Dessa forma, faz-se necessário citar o responsável pela não cobrança ou em função da ausência de explicações acerca do ressarcimento do pagamento em duplicidade ao Sr. Arthur Inácio Venturim.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no **Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
2.1 Atraso da entrega da Prestação de Contas. Base legal: Art. 135, inciso IX, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o artigo 389, inciso IX do Regime Interno	ANTONIO ANGELO MOSCHEN	CITAÇÃO
3.5.2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS), conforme Tabela 17. Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.		
3.5.2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS), conforme Tabela 17. Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.		
4. Não cumprimento das determinações proferidas no processo TC nº 07138/2016 em não encaminhar o resultado do item 1.2 do Acórdão TC nº 678/2018.		
4. Não cumprimento da determinação proferida no processo TC nº 07138/2016 não cobrança ou em função da ausência de explicações acerca do ressarcimento do pagamento em duplicidade ao Sr. Arthur Inácio Venturim.		

Vitória, 7 de agosto de 2019.

Fabio Peixoto

Auditor de Controle Externo